ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

LOTE UNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESIDOS GRUPO A, B e E.	111.000	KG	R$ 15,25	R$1.692.750,00
SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESIDOS GRUPO A, B e E, GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.					
VALOR GLOBAL DE R$ 1.692.750,00 (UM MILHÃO SEISSENTOS E NOVENTA E DOIS, SETECENTOS E CINQUENTAS REAIS).					

1.2. O valor unitário estimado para a execução dos serviços é de R$ 15,25 (quinze reais e vinte e cinco centavos) por quilograma de resíduos de serviços de saúde. Considerando o quantitativo estimado de 111.000 kg (cento e onze mil quilogramas) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 1.692.750,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta reais), conforme os quantitativos e valores estabelecidos nos documentos que integram o processo administrativo.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte e incineração dos resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal, assegurando o adequado gerenciamento desses resíduos, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

A necessidade da contratação decorre da geração contínua de resíduos provenientes das atividades assistenciais, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e demais serviços desenvolvidos pelas unidades municipais de saúde, os quais, em razão de suas características biológicas, químicas e perfurocortantes, exigem procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

O gerenciamento desses resíduos constitui atividade essencial à manutenção das condições de salubridade dos estabelecimentos de saúde, à prevenção de riscos de contaminação e à proteção da saúde dos pacientes, profissionais, trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e da população em geral, além de contribuir para a preservação ambiental e para o cumprimento das obrigações legais atribuídas aos estabelecimentos geradores.

Nesse contexto, a contratação abrange os resíduos classificados nos seguintes grupos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222/2018:

a) **Grupo A:** resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, incluindo materiais contaminados, resíduos provenientes de procedimentos assistenciais e laboratoriais e outros materiais classificados nesse grupo pela regulamentação sanitária.

b) **Grupo B:** resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e demais propriedades previstas na regulamentação aplicável, incluindo determinados resíduos

farmacêuticos, medicamentos e produtos químicos utilizados nos estabelecimentos de saúde.

c) **Grupo E:** resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas, lâminas de bisturi, lancetas, ampolas de vidro, escalpes, tubos capilares, materiais laboratoriais quebrados e outros instrumentos que apresentem riscos de acidentes e contaminação.

A prestação dos serviços deverá compreender as etapas de coleta, pesagem, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do processo, observadas as características e exigências específicas de cada grupo, conforme as disposições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, regular e planejada, considerando as necessidades operacionais das unidades de saúde, os quantitativos estimados, a periodicidade das coletas e os procedimentos técnicos necessários à adequada prestação dos serviços, de modo a evitar o acúmulo indevido de resíduos e assegurar a manutenção das condições sanitárias e ambientais exigidas para o funcionamento dos estabelecimentos.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de utilização de mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos específicos, recipientes adequados, instalações devidamente licenciadas e procedimentos técnicos compatíveis com a natureza dos resíduos, cuja execução demanda conhecimento especializado e observância de rigorosos padrões de segurança sanitária e ambiental.

A solução adotada encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a execução indireta dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, como alternativa adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, considerando a estrutura operacional exigida, a natureza contínua dos serviços e a necessidade de assegurar eficiência, regularidade e segurança na gestão dos resíduos de serviços de saúde.

Os serviços deverão observar, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; da Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; da RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; bem como das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das demais disposições ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

No âmbito das contratações públicas, o procedimento licitatório será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente com o disposto no art. 28, inciso I, que estabelece o pregão como modalidade de licitação, e no art. 29, que prevê sua adoção para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando que os serviços pretendidos possuem características e requisitos de execução passíveis de definição objetiva, mediante especificações técnicas, critérios de desempenho, exigências operacionais e parâmetros de qualidade estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência, a contratação será processada mediante Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar, ainda, os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias e

ambientais inerentes ao objeto.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento das demandas permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE, contribuindo para a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde, a proteção da saúde coletiva, a segurança dos profissionais envolvidos, a preservação do meio ambiente e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade assegurar a execução regular, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de gerenciamento dos resíduos de saúde, garantindo condições de segurança sanitária, proteção à saúde pública e preservação do meio ambiente, em observância às normas técnicas e à legislação vigente.

A solução compreende a execução integrada das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, mediante utilização de mão de obra especializada, veículos apropriados, equipamentos adequados e instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observadas as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A prestação dos serviços compreenderá as seguintes etapas operacionais:

a) **Coleta dos resíduos:** realização de coletas periódicas e programadas nas unidades de Atenção Primária, Atenção Secundária, Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, Vigilância em Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e demais estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, conforme os locais, quantitativos e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações do Projeto Básico de Engenharia.

b) **Acondicionamento e armazenamento temporário:** disponibilização de recipientes e contentores apropriados para o armazenamento dos resíduos, observadas as características e a classificação dos Grupos A, B e E, bem como as condições de segurança, identificação e segregação previstas na regulamentação sanitária aplicável.

c) **Pesagem e controle quantitativo:** realização da pesagem dos resíduos no momento da coleta, com registro dos quantitativos efetivamente recolhidos, permitindo o acompanhamento da execução contratual, a conferência das medições e a fiscalização dos serviços prestados.

d) **Transporte especializado:** transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados, com características técnicas compatíveis

com a natureza dos materiais transportados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

e) **Tratamento por incineração:** encaminhamento dos resíduos para unidade de tratamento devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mediante processo de incineração adequado às características dos resíduos e às exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

f) **Destinação final ambientalmente adequada:** encaminhamento das cinzas e demais resíduos resultantes do processo de incineração para instalações devidamente licenciadas, assegurando o cumprimento das normas ambientais e a comprovação da destinação final.

g) **Controle, monitoramento e rastreabilidade:** manutenção dos registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, certificados de tratamento e destinação final e relatórios mensais contendo os quantitativos efetivamente coletados e tratados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante cronograma de execução e ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados, os locais de atendimento e as condições operacionais previstas nos documentos que integram a contratação.

Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a coleta, o transporte e o tratamento de 111.000 kg (cento e onze mil quilogramas) de resíduos dos Grupos A, B e E, conforme o dimensionamento estabelecido no Projeto Básico de Engenharia e os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências técnicas, sanitárias, ambientais e contratuais, bem como pela regularidade das operações e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A prestação dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das demais regulamentações aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE, permitindo a execução planejada, contínua e eficiente dos serviços, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental e interesse público, assegurando a proteção da saúde coletiva, a segurança dos profissionais envolvidos e a preservação do meio ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais necessários à adequada prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelos estabelecimentos de saúde do Município de Quixadá/CE, em conformidade com as

PROCESSO ADMINISTRA
0279
ASSINADO ELETRONICAMENTE

especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência.

Considerando a natureza especializada dos serviços e os riscos biológicos, químicos e perfurocortantes associados aos resíduos de serviços de saúde, a futura contratada deverá observar os seguintes requisitos:

a) **Coleta e periodicidade:** realizar a coleta regular e programada dos resíduos gerados nas unidades municipais de saúde, observando os locais de atendimento, quantitativos estimados, frequências e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações do Projeto Básico de Engenharia e as normas sanitárias aplicáveis.

b) **Acondicionamento e armazenamento:** disponibilizar os recipientes, bombonas, contentores e demais materiais necessários ao adequado acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em quantidade e características compatíveis com a demanda das unidades atendidas, observadas as exigências de segregação, identificação, resistência e segurança estabelecidas pela regulamentação sanitária vigente.

c) **Pesagem e controle dos resíduos:** realizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta, mediante utilização de equipamentos apropriados, mantendo registros dos quantitativos efetivamente recolhidos em cada unidade de saúde, para fins de controle, medição, fiscalização e pagamento dos serviços executados.

d) **Transporte especializado:** executar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente identificados, fechados, higienizáveis e licenciados pelos órgãos competentes, observando as normas de biossegurança, segurança operacional e transporte terrestre de produtos perigosos, quando aplicáveis.

e) **Tratamento por incineração:** assegurar o tratamento dos resíduos mediante processo de incineração, em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas as características dos resíduos, as especificações técnicas do Projeto Básico de Engenharia e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

f) **Destinação final ambientalmente adequada:** garantir a destinação final das cinzas e dos demais resíduos resultantes do processo de incineração em instalações devidamente licenciadas, mantendo os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das operações realizadas.

g) **Equipamentos e materiais:** disponibilizar todos os veículos, equipamentos, ferramentas, recipientes, materiais de acondicionamento, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à execução dos serviços, observados os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.

h) **Equipe técnica e operacional:** dispor de profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para assegurar a execução regular dos serviços, incluindo motoristas, coletores e demais trabalhadores necessários, observadas as

exigências de qualificação, treinamento, segurança ocupacional e utilização de equipamentos de proteção individual.

i) **Licenciamento e regularidade ambiental:** possuir ou comprovar a disponibilidade das licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, expedidos pelos órgãos competentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

j) **Capacidade técnica:** comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos no instrumento convocatório, observados os critérios de pertinência, proporcionalidade e os requisitos estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

k) **Rastreabilidade e controle operacional:** manter registros das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, mediante apresentação dos documentos de controle ambiental pertinentes, comprovantes de pesagem, certificados de tratamento e destinação final e relatórios mensais contendo os quantitativos efetivamente coletados e tratados.

l) **Regularidade e continuidade dos serviços:** assegurar a execução contínua e regular das atividades contratadas, adotando medidas operacionais necessárias para prevenir atrasos, acúmulo indevido de resíduos, falhas no transporte e interrupções no tratamento e na destinação final, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.

m) **Responsabilidade ambiental e sanitária:** responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar acidentes, contaminações, danos ambientais e riscos à saúde pública.

A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das regulamentações aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos e das demais disposições legais e normativas pertinentes.

Os requisitos estabelecidos deverão ser observados durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como assegurar a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, os requisitos definidos visam assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta à prestação dos serviços, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária, responsabilidade ambiental, rastreabilidade dos resíduos e regularidade na execução contratual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE, conforme as especificações estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente, as seguintes etapas e condições:

I – COLETA DOS RESÍDUOS

- A coleta deverá ser realizada de forma regular, programada e contínua, observando as frequências, rotas, horários e condições operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, de modo a evitar o acúmulo indevido de resíduos nas unidades atendidas.

- Os serviços deverão abranger os estabelecimentos de saúde municipais contemplados na contratação, incluindo:

a) Atenção Primária à Saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede do Município e nos distritos;

b) Atenção Secundária à Saúde, incluindo CAPS Geral, CAPS AD, SAE/CREFI, SAMU e demais unidades contempladas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso;

d) Vigilância em Saúde, incluindo os serviços de Zoonoses e Endemias;

e) Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, quando abrangida pelo planejamento operacional.

- O quantitativo estimado para a contratação corresponde a **111.000 kg (cento e onze mil quilogramas) de resíduos para o período de 12 (doze) meses**, equivalente à média estimada de 9.250 kg (nove mil, duzentos e cinquenta quilogramas) mensais, observada a distribuição efetiva da demanda entre as unidades de saúde.

- Os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo a execução e o pagamento realizados conforme os serviços efetivamente prestados, devidamente medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

II – ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

- Os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes e embalagens apropriados às características de cada grupo, observadas as exigências de resistência, identificação, segregação, segurança e prevenção de vazamentos estabelecidas pela regulamentação sanitária vigente.

- A contratada deverá disponibilizar os recipientes, bombonas, contentores e demais materiais de acondicionamento previstos no Projeto Básico de Engenharia, em quantidade suficiente para atender às necessidades das unidades de saúde.

- Os materiais utilizados deverão observar os padrões técnicos aplicáveis, assegurando condições adequadas de armazenamento temporário, coleta e transporte.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0282
ASSINADO ELETRONICAMENTE

III – PESAGEM E CONTROLE QUANTITATIVO

- A pesagem dos resíduos deverá ser realizada no momento da coleta, mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento.

- Os registros deverão identificar a unidade geradora, a data da coleta, o quantitativo recolhido e demais informações necessárias à rastreabilidade e à fiscalização contratual.

- Os quantitativos efetivamente coletados servirão de referência para a medição dos serviços, observadas as comprovações de transporte, tratamento e destinação final exigidas contratualmente.

IV – TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

- O transporte deverá ser executado em veículos apropriados, devidamente identificados, fechados, higienizáveis e licenciados pelos órgãos competentes, observadas as características técnicas estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia.

- Os veículos deverão possuir condições adequadas de segurança, compartimentos apropriados ao transporte dos resíduos e equipamentos necessários à prevenção e contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos.

- O transporte deverá observar as disposições da regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, especialmente a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, quando aplicável, bem como as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

V – TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL

- Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para tratamento por incineração, em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas as características dos resíduos e as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia.

- A contratada deverá assegurar que o processo de incineração seja realizado em conformidade com as exigências ambientais e sanitárias aplicáveis, incluindo os controles operacionais e de emissão de poluentes exigidos no respectivo licenciamento.

- As cinzas e os demais resíduos resultantes do processo de incineração deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas.

- A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final dos resíduos, observadas as exigências legais e contratuais.

VI – RASTREABILIDADE E CONTROLE DOCUMENTAL

A contratada deverá manter controle documental das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, apresentando, quando exigíveis:

a) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido por meio do sistema ambiental competente;

b) Relatórios mensais contendo os quantitativos coletados, transportados e tratados, discriminados por unidade geradora;

c) Certificados de tratamento por incineração;
d) Certificados de Destinação Final – CDF;
e) Comprovantes de pesagem e demais documentos necessários à fiscalização dos serviços.

VII – CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA

- Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação aplicável.

- A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, biossegurança, prevenção de acidentes e proteção ambiental.

- A execução deverá contar com recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos suficientes para assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

VIII – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A fiscalização verificará a regularidade das coletas, os quantitativos efetivamente recolhidos, o cumprimento dos cronogramas, a documentação ambiental e a conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

- A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando os registros operacionais e os documentos comprobatórios necessários à verificação da adequada execução do objeto.

4.2. DISPONIBILIDADE E REGULARIDADE OPERACIONAL

A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, assegurando a regularidade das rotas, frequências e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE, observadas as especificações do Projeto Básico de Engenharia.

Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente licenciados, identificados, higienizados e em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva regular, garantindo segurança e eficiência durante o transporte dos resíduos.

Em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer intercorrência que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à regularização da operação, inclusive mediante substituição de veículos, equipamentos ou disponibilização de meios operacionais equivalentes, de forma a evitar atrasos e descontinuidade das atividades contratadas.

A contratada deverá manter equipe técnica e operacional devidamente capacitada e em quantidade suficiente para atender às demandas ordinárias e às necessidades operacionais supervenientes da

Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites, prazos e condições estabelecidos no contrato.

A execução deverá observar os quantitativos estimados, a distribuição das unidades atendidas, o dimensionamento dos equipamentos e os procedimentos operacionais previstos no Projeto Básico de Engenharia, assegurando a regularidade, a segurança e a eficiência dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.3. DOCUMENTAÇÃO REGULAR

A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, observadas as competências dos órgãos ambientais, sanitários e reguladores.

Para comprovação da regularidade das atividades, deverão ser observados, conforme a natureza dos serviços e as exigências legais aplicáveis, os seguintes documentos:

a) **Licenciamento ambiental:** licença ambiental válida e compatível com as atividades efetivamente executadas, abrangendo coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final, conforme as competências dos respectivos órgãos licenciadores;

b) **Regularidade sanitária:** licenças, alvarás e autorizações sanitárias legalmente exigíveis, expedidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis às atividades desenvolvidas;

c) **Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA:** comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, quando exigível;

d) **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR:** emissão e manutenção dos documentos de controle de transporte dos resíduos, conforme as exigências do sistema ambiental competente;

e) **Certificados de tratamento e destinação final:** apresentação dos documentos comprobatórios do tratamento por incineração e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do processo;

f) **Regularidade da unidade de incineração:** comprovação de que a unidade responsável pelo tratamento dos resíduos possui licença ambiental válida e compatível com a atividade de incineração dos resíduos abrangidos pela contratação;

g) **Regularidade da unidade de destinação final:** comprovação de que a instalação responsável pelo recebimento das cinzas e demais resíduos resultantes do processo de incineração possui licenciamento ambiental válido e compatível com a atividade desenvolvida.

Quando as atividades de tratamento por incineração e destinação final forem executadas em instalações pertencentes a terceiros, a contratada deverá comprovar a disponibilidade das

respectivas unidades, mediante documentação idônea que demonstre a existência de vínculo jurídico ou compromisso formal de prestação dos serviços, acompanhada das licenças ambientais pertinentes, observadas as condições de subcontratação estabelecidas no edital e no contrato.

A documentação deverá demonstrar que as unidades responsáveis pelo tratamento e pela destinação final possuem condições legais e operacionais para receber os resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde do Município de Quixadá/CE.

As exigências documentais deverão observar a legislação ambiental federal e estadual aplicável, inclusive as normas pertinentes ao licenciamento ambiental no Estado do Ceará, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao objeto da contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 e do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a documentação exigível em cada fase do procedimento.

A ausência, suspensão, vencimento ou incompatibilidade das licenças e autorizações necessárias à execução das atividades deverá ser comunicada à Administração, cabendo à contratada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Quixadá/CE.

6.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual, considerando a natureza contínua e essencial das atividades de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

7.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, os métodos, as rotinas, os procedimentos operacionais, as exigências de biossegurança, os padrões de acondicionamento, as rotas de coleta, os procedimentos de pesagem, transporte, tratamento e destinação final estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia, no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

7.2.1. As Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão indicar os locais de atendimento, os horários, as frequências de coleta e os quantitativos estimados, observadas as condições previamente estabelecidas nos documentos que integram a contratação, não podendo modificar unilateralmente as especificações técnicas ou ampliar o objeto contratado.

7.3. Os serviços serão executados nos estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde contemplados na contratação, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede e nos distritos, as unidades de Atenção Secundária, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, o Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, os serviços de Vigilância em Saúde, a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF e demais unidades expressamente previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e nos documentos técnicos da contratação.

7.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os dias, horários, frequências e cronogramas definidos pela Administração, devendo a contratada assegurar pontualidade, regularidade e continuidade das operações, adotando as providências necessárias à prevenção de atrasos, acúmulo indevido de resíduos e riscos sanitários e ambientais.

7.5. A execução deverá observar integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico de Engenharia, do contrato administrativo e das normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável.

7.6. Para assegurar a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos apropriados e licenciados, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, contentores, bombonas, embalagens, ferramentas, equipamentos de pesagem e demais insumos necessários ao gerenciamento dos resíduos dos Grupos A, B e E, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência.

7.6.1. Os materiais, veículos e equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências ambientais e sanitárias e às demais regulamentações aplicáveis ao transporte, tratamento e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

7.6.2. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias e providenciando sua substituição sempre que identificadas falhas ou inadequações que comprometam a execução dos serviços.

7.6.3. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade de equipamentos ou qualquer ocorrência que comprometa a regularidade das atividades, a contratada deverá adotar tempestivamente as medidas necessárias à continuidade da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades previstas no contrato.

7.7. A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta, mantendo registros individualizados por unidade geradora, com identificação da data, do quantitativo recolhido e das demais informações necessárias ao controle e à rastreabilidade dos serviços.

7.7.1. Os quantitativos efetivamente coletados deverão ser comprovados por meio dos registros de pesagem e dos documentos pertinentes ao transporte, tratamento e destinação final, constituindo elementos de referência para a medição e o pagamento dos serviços, após a conferência e o atesto da fiscalização contratual.

7.8. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para unidade de tratamento por incineração devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, observadas as especificações técnicas do Projeto Básico de Engenharia e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.8.1. A contratada deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada das cinzas e dos demais resíduos resultantes do processo de incineração, mediante utilização de instalações devidamente licenciadas e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

7.9. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade das operações realizadas, apresentando os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento, Certificados de Destinação Final – CDF, comprovantes de pesagem e relatórios mensais dos serviços executados, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

7.10. A execução dos serviços será realizada de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades da Administração, considerando o quantitativo estimado de 111.000 kg (cento e onze mil quilogramas) para o período de 12 (doze) meses, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado, observadas as condições contratuais.

7.11. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável, devendo corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

7.12. A execução contratual deverá assegurar a observância dos princípios da eficiência, continuidade dos serviços públicos, segurança sanitária, responsabilidade ambiental e economicidade, garantindo o atendimento regular das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico de Engenharia e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

8.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurados o registro, a rastreabilidade e a preservação das informações pertinentes à execução contratual.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes da contratada para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, especialmente quando identificadas irregularidades operacionais, sanitárias, ambientais ou contratuais que exijam medidas corretivas.

8.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial destinada à apresentação das condições de execução e do Plano de Fiscalização Contratual, contemplando:

a) as obrigações e responsabilidades contratuais;
b) os requisitos técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis;
c) os procedimentos de coleta, pesagem, transporte, tratamento por incineração e destinação final;
d) os mecanismos de controle documental e rastreabilidade, incluindo MTR, comprovantes de pesagem, certificados de tratamento e destinação final e relatórios mensais;
e) os métodos de acompanhamento, medição e aferição dos resultados;
f) os critérios de avaliação do desempenho contratual;
g) as medidas corretivas e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, na condição de fiscais técnico e administrativo, ou respectivos substitutos, sob a coordenação do gestor do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos cronogramas, das condições operacionais e das exigências sanitárias e ambientais estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

8.6.2. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo atrasos nas coletas, divergências de pesagem, inadequações nos recipientes e equipamentos, irregularidades no transporte, ausência de documentos de rastreabilidade e demais situações que possam comprometer a adequada execução contratual.

8.6.3. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal técnico deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.6.4. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência, encaminhando os registros e documentos necessários à adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.6.5. As ocorrências que possam comprometer a regularidade sanitária, ambiental ou operacional dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato, para adoção das providências necessárias à preservação da continuidade e da segurança da execução contratual.

8.6.6. O fiscal técnico deverá conferir os registros de pesagem, os quantitativos efetivamente coletados, os relatórios mensais e os documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final, subsidiando o recebimento dos serviços e a correspondente medição contratual.

8.6.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, para avaliação da conveniência e da possibilidade legal de prorrogação ou adoção das providências necessárias à realização de nova contratação.

8.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.7.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a execução contratual, verificando, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis, a validade das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, das licenças ambientais, das autorizações e dos demais documentos pertinentes.

8.7.2. O fiscal administrativo acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, garantias contratuais, glosas, apostilamentos e termos aditivos, requisitando os documentos comprobatórios necessários à regular instrução dos respectivos procedimentos administrativos.

8.7.3. Constatado descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo deverá adotar as providências cabíveis no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais.

8.7.4. O fiscal administrativo deverá acompanhar os prazos contratuais e comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do encerramento da vigência, para adoção das providências administrativas pertinentes.

8.7.5. Caberá ao fiscal administrativo verificar a regularidade documental necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, observando os registros de fiscalização técnica, as medições aprovadas e os demais requisitos estabelecidos no contrato.

8.8. GESTOR DO CONTRATO

8.8.1. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, consolidando os registros, relatórios, notificações, medições e demais documentos produzidos pelos fiscais, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato.

8.8.2. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, com especial atenção à regularidade das atividades de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, adotando as providências administrativas necessárias quando identificadas irregularidades.

8.8.3. O gestor deverá acompanhar os registros formalizados pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua esfera de atribuições.

8.8.4. O gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada, com base nos registros e nas informações produzidas pela fiscalização, considerando, entre outros aspectos:

a) a pontualidade e a regularidade das coletas;
b) o cumprimento dos cronogramas e das condições operacionais;
c) a conformidade dos registros de pesagem e dos quantitativos executados;
d) a regularidade dos documentos de transporte, tratamento e destinação final;
e) a manutenção das condições técnicas, sanitárias e ambientais exigidas;
f) a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às determinações da fiscalização;
g) a ocorrência de descumprimentos contratuais e a aplicação de eventuais penalidades.

8.8.5. Quando identificadas infrações contratuais passíveis de responsabilização administrativa, o gestor deverá adotar as providências necessárias à formalização do procedimento competente, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 158, quando aplicável.

8.8.6. O gestor deverá acompanhar os procedimentos de medição, recebimento e pagamento dos serviços, verificando a existência dos registros e documentos necessários à comprovação da execução contratual, em articulação com os fiscais responsáveis.

8.8.7. Caberá ao gestor avaliar, previamente ao término da vigência contratual, a conveniência e a possibilidade jurídica de prorrogação, considerando a natureza contínua dos serviços, a vantajosidade para a Administração, o desempenho da contratada e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.8.8. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, o desempenho da contratada, as ocorrências registradas, os riscos identificados e as recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das futuras contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá/CE.

9. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS LOCAIS:

9.1. As quantidades estimadas de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E a serem coletados, transportados, tratados por incineração e destinados de forma ambientalmente adequada totalizam 111.000 kg (cento e onze mil quilogramas) para o período de 12 (doze) meses, distribuídos entre os estabelecimentos da rede municipal de saúde de Quixadá/CE, conforme o dimensionamento estabelecido no Projeto Básico de Engenharia e demonstrado no quadro a seguir:

UNIDADES/SETORES	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (KG)
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	20.000
ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE	5.000
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.000

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0290 ASSINADO ELETRONICAMENTE

HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO	84.000
TOTAL GERAL	**111.000**

9.1.1. A estimativa corresponde à média global de 9.250 kg (nove mil, duzentos e cinquenta quilogramas) mensais, podendo a geração efetiva variar conforme as características, a capacidade de atendimento e a demanda assistencial de cada estabelecimento.

9.1.2. Os quantitativos estimados constituem referência para o planejamento da contratação, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, devendo a medição e o pagamento observar os serviços efetivamente executados e comprovados, nos termos deste Termo de Referência.

9.2. As quantidades previstas possuem caráter estimativo e poderão apresentar variações conforme a efetiva geração de resíduos pelos estabelecimentos de saúde, observados os limites contratuais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não assegurando à contratado direito ao recebimento por quantitativos não executados.

9.2.1. As Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde indicarão as unidades a serem atendidas, as frequências, os horários e os quantitativos estimados, observadas as especificações e condições operacionais previamente estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência.

9.2.2. Os quantitativos efetivamente coletados deverão ser registrados mediante pesagem, com identificação da unidade geradora, data da coleta e quantidade recolhida, para fins de controle, rastreabilidade, fiscalização e medição dos serviços.

9.3. Os serviços serão executados nos estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde de Quixadá/CE, conforme a relação de unidades e respectivos endereços a seguir discriminados.

9.3.1. ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1. Programa Nacional de Imunização – PNI
Endereço: Rua Clarindo de Queiroz, nº 81, Centro, Quixadá/CE.

2. UBS São João dos Queiroz
Endereço: Distrito São João dos Queiroz, s/n, Quixadá/CE.

3. UBS Alto São Francisco – Frei Guido
Endereço: Rua Presidente Kennedy, s/n, Alto São Francisco, Quixadá/CE.

5. UBS Califórnia
Endereço: Distrito Califórnia, s/n, Quixadá/CE.

4. UBS Centro
Endereço: Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Quixadá/CE.

6. UBS Combate
Endereço: Rua José Enéas Monteiro, Combate, Quixadá/CE.

5. UBS Custódio
Endereço: Rua José Camilo, Distrito Custódio, s/n, Quixadá/CE.

7. UBS Dr. Antônio Ventura Correia – Juatama
Endereço: Rua Francisco Moreira de Sousa, s/n, Distrito Juatama, Quixadá/CE.

6. UBS Várzea da Onça

Endereço: Distrito Várzea da Onça, s/n, próximo à escola, Quixadá/CE.

8. UBS Dr. Everardo Silveira – Campo Velho
Endereço: Rua Benigno Bezerra, s/n, Campo Velho, Quixadá/CE.

7. UBS Edmundo Pereira de Sousa – Tapuiará
Endereço: Rua Ovídio de Oliveira, s/n, Distrito Tapuiará, Quixadá/CE.

9. UBS Eliezer Forte Magalhães – Cipó dos Anjos
Endereço: Rua Maria Araújo Ângelo, s/n, Distrito Cipó dos Anjos, Quixadá/CE.

8. UBS Francisco Enéias de Lima – Dom Maurício
Endereço: Distrito Dom Maurício, s/n, Quixadá/CE.

10.UBS Jatobá
Endereço: Distrito Jatobá, s/n, próximo ao campo de futebol, Quixadá/CE.

9. UBS João Ferreira Pires – Campo Novo
Endereço: Travessa José de Alencar de Macedo, nº 24, Campo Novo, Quixadá/CE.

11.UBS Juá
Endereço: Distrito Juá, s/n, próximo à igreja, Quixadá/CE.

10.UBS Putiú
Endereço: Travessa Presidente Vargas, s/n, Putiú, Quixadá/CE.

12.UBS Renascer
Endereço: Rua da Convivência, s/n, Planalto Renascer, Quixadá/CE.

11.UBS Residencial Raquel de Queiroz
Endereço: Conjunto Habitacional, s/n, Residencial Raquel de Queiroz, Quixadá/CE.

13.UBS Riacho Verde
Endereço: Distrito Riacho Verde, s/n, próximo à praça, Quixadá/CE.

12.UBS São João
Endereço: Rua 02, s/n, Loteamento Holanda Park, Quixadá/CE.

9.3.2. ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

1. Serviço de Atendimento Especializado – SAE
Endereço: Rua Clarindo de Queiroz, nº 81, Centro, Quixadá/CE.

2. Centro de Reabilitação Física – CREFI
Endereço: Rua José Enéas Monteiro Lessa, s/n, Combate, Quixadá/CE.

3. Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD
Endereço: Rua Dr. Eudásio Barroso, nº 983, Planalto Universitário, Quixadá/CE.

4. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Geral
Endereço: Rua das Pedrinhas, nº 262, Centro, Quixadá/CE.

5. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Endereço: Rua Soloneno Rodrigues Cavalcante, nº 548, Planalto Universitário, Quixadá/CE.

6. Policlínica Municipal

Endereço: Rua Basílio Emiliano Pinto, nº 477, Centro, Quixadá/CE.

7. Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
Endereço: Rua Rodrigues Júnior, s/n, Centro, Quixadá/CE.

8. Casa Rosa
Endereço: Rua Basílio Emiliano Pinto, nº 600, Centro, Quixadá/CE.

9.3.3. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1. Centro de Controle de Zoonoses – CCZ
Endereço: Rua Maestro Zé Pretinho, s/n, Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE.

2. Endemias
Endereço: Rua Dr. Eudásio Barroso, nº 1631, Planalto Universitário, Quixadá/CE.

3. Vigilância Sanitária
Endereço: Rua Benigno Bezerra, s/n, Campo Velho, Quixadá/CE.

9.3.4. HOSPITAL MUNICIPAL

1. Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso
Endereço: Rua João Cândido de Sousa, nº 2324, Centro, Quixadá/CE.

9.4. A contratada deverá observar os locais de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia, realizando as coletas conforme os cronogramas e as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Eventuais ajustes operacionais de rotas, horários e frequências poderão ser realizados pela Administração, desde que respeitadas as condições contratuais, o dimensionamento dos serviços e as especificações técnicas que fundamentaram a contratação.

9.6. A inclusão de novos locais de coleta ou a alteração das condições de execução que implique modificação relevante dos custos, quantitativos ou obrigações contratuais deverá ser previamente avaliada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A contratada deverá assegurar o atendimento regular aos estabelecimentos relacionados, inclusive àqueles localizados nos distritos e na zona rural do Município, disponibilizando os recursos operacionais necessários ao cumprimento das rotas e frequências estabelecidas.

9.8. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados por incineração e destinados de forma ambientalmente adequada, mediante apresentação dos registros de pesagem, documentos de transporte, certificados de tratamento e destinação final, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E será realizada mensalmente, considerando os quantitativos efetivamente coletados, expressos em quilogramas (kg), devidamente comprovados por registros de pesagem e documentação pertinente às etapas de transporte, tratamento e destinação final.

10.1.1. O valor devido em cada período de medição corresponderá à multiplicação do quantitativo de quilogramas regularmente executados e aceitos pela fiscalização pelo preço unitário contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal discriminando as unidades geradoras atendidas, datas das coletas, quantitativos recolhidos, registros de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento por incineração e documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável, mediante conferência dos registros de execução, relatórios operacionais e documentos apresentados pela contratada, para posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia e no contrato.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade com as exigências técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais ou contratuais, especialmente quando constatadas irregularidades na coleta, pesagem, transporte, tratamento por incineração, rastreabilidade ou destinação final dos resíduos.

10.3.1. Constatada irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a correção, complementação ou reexecução das etapas passíveis de regularização, no prazo de até 03 (três) dias, ressalvadas as situações que, em razão de risco sanitário ou ambiental, exijam providências imediatas.

10.3.2. Quando a natureza da irregularidade impossibilitar sua correção ou reexecução, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive glosa dos valores correspondentes aos serviços não comprovados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da documentação completa de medição e da comprovação da execução dos serviços, mediante verificação da conformidade dos quantitativos, relatórios operacionais e documentos de tratamento e destinação final, formalizada por termo detalhado.

10.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando necessárias diligências adicionais para verificação da regularidade técnica, sanitária, ambiental ou contratual.

10.5. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar à contratada a possibilidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

10.6. O período necessário à correção de inconsistências na documentação apresentada ou à regularização de pendências imputáveis à contratada não será computado no prazo de recebimento definitivo, mediante registro formal da ocorrência.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela regularidade das operações de transporte, tratamento e destinação final, nem afastará sua responsabilidade por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente instruído com a documentação exigida e após o recebimento definitivo dos serviços, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a documentação apresentada contém os elementos necessários à comprovação da execução contratual, especialmente:

a) identificação da contratada e da Secretaria Municipal de Saúde;
b) número do contrato administrativo;
c) data de emissão da nota fiscal;
d) período de referência dos serviços executados;
e) quantitativo de quilogramas efetivamente medidos e aprovados;
f) preço unitário contratado e valor total da medição;
g) indicação das retenções tributárias legalmente aplicáveis;
h) relatórios de coleta e registros de pesagem;
i) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e documentos ambientais exigíveis;
j) certificados de tratamento por incineração e de destinação final ambientalmente adequada;
k) atesto da fiscalização contratual.

10.10. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para promover a regularização, ficando suspensa a contagem do prazo enquanto persistir o impedimento que lhe seja imputável.

10.11. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada mediante consulta aos sistemas oficiais pertinentes e, quando necessário, mediante apresentação das certidões e documentos exigíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada pela Administração.

10.12.1. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive para apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12.2. A irregularidade documental superveniente não autoriza, por si só, a retenção de pagamento relativo a serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, ressalvadas as retenções legalmente previstas, as glosas justificadas e as demais hipóteses admitidas pela legislação.

10.13. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice contratualmente estabelecido, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

10.15. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, considerando-se como data de pagamento aquela correspondente à efetivação da ordem bancária.

10.16. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observada a natureza dos serviços prestados e o regime tributário da contratada.

10.17. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação idônea, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, observadas as hipóteses legais de retenção.

10.18. Não será admitida antecipação de pagamento, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente autorizadas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente justificadas e observadas as condições legais pertinentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0295
ASSINADO ELETRONICAMENTE

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Consideradas as características do objeto, constituem situações que poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme sua gravidade e enquadramento legal:

a) deixar de realizar as coletas nos prazos e frequências estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;
b) executar o transporte dos resíduos em veículos sem as condições técnicas ou licenças legalmente exigíveis;
c) deixar de realizar ou comprovar o tratamento por incineração;
d) realizar destinação final em instalação não licenciada ou incompatível com a natureza dos resíduos;
e) deixar de apresentar os documentos obrigatórios de rastreabilidade;
f) apresentar registros de pesagem ou documentos operacionais falsos ou adulterados;
g) deixar de corrigir irregularidades notificadas pela fiscalização;
h) descumprir exigências de segurança sanitária, ambiental ou ocupacional aplicáveis à execução contratual.

11.4. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os critérios estabelecidos no edital e no contrato, respeitados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Os percentuais específicos, as bases de cálculo e as hipóteses de incidência das multas moratórias e compensatórias deverão estar expressamente definidos no instrumento convocatório e no contrato, observados os critérios de proporcionalidade e a gravidade da infração.

11.7. Na aplicação da multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observados os requisitos legais e a competência da autoridade responsável.

11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

11.11. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, inclusive à perda da garantia de proposta, caso tenha sido regularmente exigida no edital.

11.14. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Eventual tratamento de dados pessoais realizado durante a execução contratual deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo os descumprimentos apurados conforme sua natureza, gravidade e enquadramento nas disposições legais e contratuais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas estabelecidas no edital, no contrato e na legislação pertinente, adotar as providências necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados pelos estabelecimentos de saúde do Município de Quixadá/CE.

12.2. Solicitar a execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando os estabelecimentos a serem atendidos, os cronogramas, as frequências e as demais informações operacionais necessárias, observadas as condições previamente estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0297 ASSINADO ELETRONICAMENTE

12.3. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observadas as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

12.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação da conformidade dos quantitativos, da qualidade da execução e da documentação comprobatória do transporte, tratamento e destinação final.

12.5. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, observada a gravidade da ocorrência.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia.

12.7. Conferir os relatórios mensais, registros de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento por incineração e documentos comprobatórios da destinação final, para fins de medição e recebimento dos serviços.

12.8. Comunicar à contratada, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a possibilidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

12.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

12.11. Comunicar aos órgãos ambientais, sanitários ou demais autoridades competentes as irregularidades identificadas que, por sua natureza e gravidade, exijam providências no âmbito de suas respectivas atribuições.

12.12. Proferir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do contrato.

12.12.1. A Administração decidirá no prazo de 01 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos em lei.

12.13. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, observando os pressupostos legais, a documentação apresentada e os prazos aplicáveis.

12.14. Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, conforme a legislação aplicável.

12.15. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao planejamento e à execução das rotas e frequências de coleta, incluindo a identificação dos estabelecimentos contemplados na contratação e dos responsáveis pelo acompanhamento operacional.

12.16. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao Poder Público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, em estrita conformidade com as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia e no contrato administrativo.

13.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive a regularidade das licenças ambientais, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigíveis para a execução das atividades contratadas.

13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustíveis, manutenção de veículos, equipamentos, EPIs, materiais de acondicionamento, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, no prazo estabelecido pela Administração, observada a natureza da solicitação e a urgência das providências necessárias.

13.6.1. Quando se tratar de ocorrência que envolva risco sanitário, ambiental ou à segurança dos trabalhadores, a contratada deverá comunicar imediatamente a situação à fiscalização e adotar as medidas necessárias à prevenção ou contenção dos danos.

13.7. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, inclusive nas hipóteses de falhas de coleta, divergências de pesagem, irregularidades no transporte, ausência de rastreabilidade ou insuficiência de documentação comprobatória.

13.8. Assegurar a regularidade e a continuidade operacional dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo recursos humanos, veículos, equipamentos e materiais suficientes para atender às frequências e aos cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.9. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, os profissionais cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade dos serviços, especialmente quando constatado descumprimento de normas de biossegurança, segurança ocupacional ou exigências contratuais.

13.10. Disponibilizar os veículos, equipamentos, recipientes, bombonas, ferramentas, materiais de acondicionamento e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos no Projeto Básico de Engenharia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0299
ASSINADO ELETRONICAMENTE

13.11. Realizar as coletas nos estabelecimentos contemplados na contratação, observando as rotas, os horários e as frequências estabelecidos, adotando as providências necessárias para evitar o acúmulo indevido de resíduos.

13.12. Realizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta, mantendo registros individualizados por unidade geradora, com identificação das datas e dos quantitativos efetivamente recolhidos.

13.13. Executar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.14. Assegurar o tratamento dos resíduos por incineração em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, em conformidade com as características dos resíduos e as especificações técnicas da contratação.

13.15. Garantir a destinação final ambientalmente adequada das cinzas e demais resíduos resultantes do processo de incineração, mediante utilização de instalações licenciadas e apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes.

13.16. Apresentar mensalmente os relatórios de execução, registros de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento por incineração e Certificados de Destinação Final – CDF, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis.

13.17. Manter atualizados os registros operacionais e a documentação necessária à rastreabilidade dos resíduos, desde sua coleta até o tratamento e a destinação final.

13.18. Cumprir as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei Federal nº 12.305/2010, das normas técnicas da ABNT e da regulamentação vigente relativa ao transporte de resíduos perigosos, quando aplicável.

13.19. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao desempenho seguro das atividades.

13.20. Adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à proteção da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e do meio ambiente, responsabilizando-se pelas consequências de irregularidades decorrentes de sua atuação.

13.21. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, derramamentos, falhas mecânicas, indisponibilidade de equipamentos ou irregularidades nas unidades de tratamento e destinação final.

13.22. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando os documentos, registros, informações e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

13.23. Manter preposto devidamente identificado e com poderes para representar a contratada perante a Administração, acompanhar a execução dos serviços e receber notificações e determinações da fiscalização.

13.24. Observar as condições estabelecidas no edital e no contrato quanto à eventual subcontratação parcial das atividades, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, respondendo pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade técnica, sanitária e ambiental dos serviços prestados.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

14.1.2. O julgamento das propostas observará o menor preço global para a execução integral do objeto, considerando o quantitativo estimado de 111.000 kg (cento e onze mil quilogramas) de resíduos para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da medição e do pagamento por quilograma efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado de forma ambientalmente adequada.

14.1.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, combustíveis, materiais de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento por incineração, destinação final, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas incidentes sobre o objeto.

14.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada em sítio eletrônico oficial;
c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) sociedade empresária estrangeira: documentação comprobatória da autorização para funcionamento no Brasil, quando legalmente exigível;
f) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a devida averbação no registro da matriz, quando aplicável.

14.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação.

14.3.3. A atividade econômica exercida pela licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição do objeto licitado e as atividades constantes do ato constitutivo.

14.3.4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

14.3.4.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as

características do objeto, a natureza dos serviços a serem contratados e a justificativa constante do processo administrativo.

14.3.4.2. A vedação fundamenta-se na avaliação de que os serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E podem ser executados por empresas individualmente habilitadas, desde que comprovem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade ambiental compatíveis com as exigências da contratação.

14.3.4.3. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de assegurar a regularidade das operações, a Administração opta pela contratação de uma única pessoa jurídica responsável pela execução integral do objeto, com vistas a favorecer a centralização da gestão contratual, a rastreabilidade dos resíduos, a fiscalização das atividades e a identificação das responsabilidades decorrentes da execução.

14.3.4.4. A vedação à participação de consórcios não impede a subcontratação parcial das atividades expressamente autorizadas no Edital e no contrato, especialmente do tratamento por incineração, observadas as condições estabelecidas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

14.3.4.5. A restrição deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não podendo constituir impedimento injustificado à participação de empresas que, individualmente, possuam capacidade para executar o objeto licitado.

14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Para fins de comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de comprovante de inscrição e situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil.

14.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

14.4.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias administradas pelos referidos órgãos.

14.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

14.4.1.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente.

14.4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

14.4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses legalmente previstas.

14.4.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando que a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

14.4.1.9. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nas hipóteses legalmente previstas.

14.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, observando-se o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.4.3.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

14.4.3.2. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

14.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

14.5.1.3. Comprovação de índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

14.5.2. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 02 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.4. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, será exigida, para fins de habilitação, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a justificativa constante do processo administrativo.

14.5.5. O atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos deverá ser demonstrado mediante declaração ou demonstrativo de cálculo assinado por profissional legalmente habilitado na área contábil, com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens seguintes, destinados a demonstrar sua aptidão técnica, operacional e profissional para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, gerados pelos estabelecimentos de saúde do Município de Quixadá/CE, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Registro ou inscrição da licitante no conselho de fiscalização profissional competente, quando legalmente exigível para o exercício das atividades integrantes do objeto da contratação, observada a necessidade de indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados.

14.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de características semelhantes aos previstos neste Termo de Referência.

14.6.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser acompanhados, facultativamente, de contratos, notas fiscais ou outros documentos relacionados aos serviços executados, destinados a complementar a comprovação das informações declaradas.

14.6.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que permitam identificar a pessoa jurídica responsável pela execução dos serviços.

14.6.3.3. A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, identificação da pessoa jurídica emitente, endereço atualizado do contratante, local de execução e demais documentos pertinentes.

14.6.3.4. Os atestados deverão ser emitidos e assinados por representante devidamente identificado da pessoa jurídica contratante, com competência para atestar a execução dos serviços, observadas as exigências de registro ou certificação perante o conselho profissional competente, quando legalmente aplicáveis.

14.6.4. Prova de inscrição ou registro atualizado da licitante no conselho profissional competente, especialmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química – CRQ, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais legalmente exigíveis, devendo constar a identificação do responsável técnico, quando prevista na regulamentação profissional.

14.6.5. Declaração da licitante de que tomou conhecimento das condições e dos locais de execução dos serviços no Município de Quixadá/CE, incluindo as características operacionais, os estabelecimentos geradores, as condições de acesso e as demais informações necessárias à adequada elaboração da proposta.

14.6.5.1. A declaração deverá considerar as informações disponibilizadas no Termo de Referência e no Projeto Básico de Engenharia, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de condições expressamente previstas nos documentos da contratação como fundamento, por si só, para solicitação de acréscimos contratuais.

14.6.6. Para comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, serão admitidos atestados referentes a serviços efetivamente executados, de características semelhantes

e complexidade equivalente ou superior às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, admitindo-se o somatório de atestados para demonstração dos quantitativos exigidos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.6.1. A comprovação de experiência anterior deverá observar os quantitativos mínimos e as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo expressamente definidos no Edital, desde que devidamente justificados no processo administrativo, não sendo exigida, de forma genérica, a execução integral de contrato anterior com duração mínima de 12 (doze) meses.

14.6.7. Para fins de comprovação da capacidade técnica de execução, não serão aceitos, isoladamente, atestados ou certidões referentes exclusivamente a atividades de elaboração de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica, quando não demonstrarem a efetiva execução dos serviços operacionais objeto da contratação.

14.6.8. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.6.8.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado.

14.6.8.2. A comprovação será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível e emitida pelo conselho profissional competente, ou documentação equivalente legalmente admitida, que demonstre a experiência do profissional na execução de serviços relacionados às seguintes atividades:

a) coleta de resíduos de serviços de saúde;
b) transporte de resíduos de serviços de saúde;
c) tratamento de resíduos de serviços de saúde por incineração;
d) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes do processo de incineração, incluindo cinzas e escórias.

14.6.8.3. A exigência de comprovação técnico-profissional deverá restringir-se às parcelas efetivamente caracterizadas como de maior relevância técnica, observadas as atribuições legais dos profissionais responsáveis por cada atividade.

14.6.8.4. Para os serviços de tratamento por incineração, será admitida a subcontratação parcial, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que expressamente autorizada no Edital e no contrato, mediante comprovação da capacidade técnica e da regularidade ambiental da unidade responsável pela execução da atividade.

14.6.8.5. A subcontratação da atividade de incineração não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela regular execução dos serviços, inclusive quanto à rastreabilidade, ao tratamento e à destinação final dos resíduos.

14.6.9. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

14.6.9.1. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

14.6.9.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas as seguintes atividades:

a) coleta de resíduos de serviços de saúde;
b) transporte de resíduos de serviços de saúde;
c) tratamento de resíduos de serviços de saúde por incineração;

d) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da incineração, incluindo cinzas e escórias.

14.6.9.3. Os atestados deverão comprovar a efetiva execução das atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo definidas no Edital, observadas as limitações estabelecidas no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.9.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços demonstrados sejam compatíveis com as exigências da contratação, ressalvadas as hipóteses de restrição devidamente justificadas pela Administração.

14.6.9.5. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional, serão observadas as exigências legais de registro, certificação ou emissão de documentos pelo respectivo conselho competente, não sendo exigida Certidão de Acervo Técnico em nome da pessoa jurídica quando tal documento não corresponder à modalidade de comprovação prevista na regulamentação profissional.

14.6.10. DA EQUIPE TÉCNICA E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

14.6.10.1. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, incluindo profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelas atividades contratadas.

14.6.10.2. Para o desempenho das atividades, deverão ser observadas as atribuições profissionais legalmente reconhecidas, admitindo-se, conforme a natureza dos serviços:

a) engenheiro ambiental, engenheiro sanitarista, engenheiro químico, engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado, desde que possua atribuições compatíveis com as atividades pelas quais assumirá responsabilidade técnica;
b) engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho, observadas as atribuições legais e as exigências de dimensionamento dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, quando aplicáveis.

14.6.10.3. A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) ficha ou registro de empregado;
b) contrato de trabalho ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, inclusive em formato digital;
c) contrato social ou documento societário que comprove a condição de sócio ou administrador;
d) contrato de prestação de serviços devidamente formalizado;
e) declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência, quando admitida pela legislação aplicável.

14.6.10.4. Não será exigido que os profissionais indicados integrem obrigatoriamente o quadro permanente de empregados da licitante na data de abertura das propostas, desde que demonstrada sua disponibilidade para a execução contratual, nos termos legalmente admitidos.

14.6.10.5. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, conforme o art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.11. DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA

14.6.11.1. Comprovante de inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando legalmente exigível para as atividades

efetivamente desempenhadas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 e da regulamentação vigente do IBAMA.

14.6.11.2. A inscrição deverá contemplar as atividades sujeitas ao cadastro que sejam efetivamente executadas pela licitante, observada a classificação correspondente às operações de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos, quando aplicável.

14.6.11.3. A comprovação de inscrição de responsáveis técnicos em cadastros específicos será exigida somente quando houver previsão legal ou regulamentar aplicável à atividade profissional exercida.

14.6.12. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA COLETA E TRANSPORTE

14.6.12.1. A licitante deverá apresentar licença ambiental válida para execução das atividades de coleta e transporte externo de resíduos de serviços de saúde, quando exigível, expedida pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

14.6.12.2. Quando a atividade estiver submetida ao licenciamento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental, observadas as normas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e demais disposições pertinentes.

14.6.12.3. A documentação ambiental deverá ser compatível com a natureza dos resíduos abrangidos pela contratação, contemplando as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante.

14.6.13. DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA OPERACIONAL

14.6.13.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, instalações de apoio, veículos, máquinas, equipamentos, recipientes, materiais e pessoal técnico especializado necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.6.13.2. A estrutura operacional deverá atender às especificações e aos quantitativos previstos no Projeto Básico de Engenharia e neste Termo de Referência, incluindo os equipamentos necessários à coleta, ao acondicionamento, à pesagem e ao transporte dos resíduos.

14.6.14. DO LICENCIAMENTO DA UNIDADE DE INCINERAÇÃO

14.6.14.1. Deverá ser apresentada licença ambiental de operação válida da unidade responsável pelo tratamento por incineração dos resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com a natureza dos resíduos abrangidos pela contratação.

14.6.14.2. A unidade de incineração deverá atender às disposições da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 222/2018 e da regulamentação ambiental aplicável aos sistemas de tratamento térmico de resíduos, inclusive à Resolução CONAMA nº 316/2002, no que couber.

14.6.14.3. Será admitida a utilização de unidade de incineração pertencente a terceiros, mediante subcontratação parcial autorizada no Edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.14.4. Na hipótese de utilização de unidade de terceiros, a licitante deverá comprovar a disponibilidade da instalação para execução dos serviços, mediante contrato, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente idôneo, acompanhado da licença ambiental de operação válida da unidade responsável pelo tratamento.

14.6.15. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO

14.6.15.1. Deverá ser apresentada licença ambiental válida da unidade responsável pela destinação final ambientalmente adequada das cinzas, escórias e demais resíduos resultantes do processo de incineração, expedida pelo órgão ambiental competente.

14.6.15.2. A unidade de destinação final deverá possuir licenciamento compatível com a classificação e as características dos resíduos recebidos, observadas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis.

14.6.15.3. Quando a destinação final for realizada em instalação pertencente a terceiros, deverá ser comprovada sua disponibilidade mediante documento juridicamente idôneo, acompanhado da respectiva licença ambiental válida.

14.6.16. DA REGULARIDADE DOS SISTEMAS DE INCINERAÇÃO

14.6.16.1. A unidade responsável pelo tratamento térmico deverá comprovar o atendimento às condições de operação estabelecidas em seu licenciamento ambiental, inclusive quanto aos testes de queima, monitoramento de emissões e demais controles técnicos exigidos pelo órgão ambiental competente.

14.6.16.2. Quando legalmente exigível, deverá ser apresentada documentação comprobatória da realização e aprovação de teste de queima, observadas as disposições da Resolução CONAMA nº 316/2002 e as condicionantes da licença ambiental.

14.6.17. DOS VEÍCULOS DESTINADOS À COLETA E AO TRANSPORTE

14.6.17.1. A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços de coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde, com identificação das respectivas características operacionais.

14.6.17.2. Os veículos deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de resíduos de serviços de saúde e, quando classificados como produtos perigosos para fins de transporte, às disposições da regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

14.6.17.3. Deverão ser apresentados os certificados de inspeção e demais documentos específicos legalmente exigíveis para os veículos e equipamentos utilizados, inclusive Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, quando aplicáveis à modalidade de transporte e às características dos equipamentos empregados.

14.6.17.4. A comprovação da efetiva disponibilidade e da regularidade dos veículos deverá ocorrer antes do início da execução contratual, sem prejuízo da apresentação, na fase de habilitação, das declarações e dos documentos expressamente exigidos pelo Edital.

14.6.18. DA DISPONIBILIDADE DAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

14.6.18.1. Quando as atividades de tratamento por incineração ou destinação final forem realizadas em instalações pertencentes a terceiros, deverá ser apresentada declaração formal emitida pelo responsável pela respectiva unidade, informando sua disponibilidade para receber e processar os resíduos abrangidos pela contratação.

14.6.18.2. A declaração deverá estar acompanhada das licenças ambientais válidas e compatíveis com as atividades desempenhadas, bem como de contrato, compromisso de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade da instalação.

14.6.18.3. A utilização de instalações pertencentes a terceiros não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela regularidade do tratamento e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

14.6.19. DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

14.6.19.1. A contratada deverá manter Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 01, quando legalmente exigível.

14.6.19.2. A contratada deverá manter Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07, quando legalmente exigível.

14.6.19.3. A comprovação da implementação dos programas de segurança e saúde ocupacional deverá ser apresentada antes do início da execução contratual, quando aplicável, sem prejuízo da fiscalização de sua manutenção durante a vigência do contrato.

14.6.20. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

14.6.20.1. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive aos sistemas de responsabilização pública disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com a finalidade de verificar a existência de sanções ou impedimentos legalmente aplicáveis à licitante.

14.6.20.2. A verificação observará a natureza, a abrangência e o período de vigência das sanções eventualmente identificadas, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia, no contrato administrativo e na legislação pertinente, adotar as medidas necessárias ao regular acompanhamento, fiscalização e controle da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados pelos estabelecimentos de saúde do Município de Quixadá/CE.

15.2. Solicitar a execução dos serviços à Contratada mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando os estabelecimentos a serem atendidos, a periodicidade das coletas, as rotas e as demais informações operacionais necessárias, observadas as condições previamente estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

15.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, observando as especificações técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como as disposições do Edital e de seus anexos.

15.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, nas condições, prazos e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, mediante verificação da conformidade técnica, ambiental, operacional e documental.

15.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, especialmente nas hipóteses de ausência de rastreabilidade, divergências de pesagem, falhas na coleta, transporte inadequado, inconsistências nos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR ou ausência de certificados de tratamento por incineração e destinação final, determinando a adoção das providências corretivas cabíveis, às suas expensas.

15.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das normas de biossegurança, transporte de resíduos perigosos, vigilância sanitária, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis, podendo realizar inspeções, solicitar relatórios e exigir comprovações operacionais e documentais.

15.7. Conferir os registros de pesagem, relatórios de coleta, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de tratamento por incineração e documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada, para fins de medição, recebimento e pagamento dos serviços efetivamente executados.

15.8. Comunicar à Contratada a necessidade de emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços prestados, quando houver divergência quanto à quantidade, pesagem,

qualidade ou conformidade técnica da execução, observando o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, observada a apresentação da documentação necessária à comprovação da execução contratual.

15.10. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11. Comunicar aos órgãos ambientais, sanitários e demais autoridades competentes as irregularidades identificadas durante a execução contratual que, por sua natureza ou gravidade, exijam providências administrativas, fiscalizatórias ou regulatórias.

15.12. Proferir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução contratual.

15.12.1. A Administração decidirá no prazo de 01 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos na legislação aplicável.

15.13. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, observadas as disposições legais, as condições contratuais e a documentação comprobatória apresentada.

15.14. Notificar os emitentes das garantias contratuais eventualmente apresentadas pela Contratada, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.

15.15. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos estabelecimentos geradores, aos locais de coleta, às condições de acesso e às rotinas operacionais das unidades de saúde abrangidas pela contratação.

15.16. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou terceiros por ela envolvidos, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao Poder Público.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar integralmente os serviços contratados de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, em estrita conformidade com as exigências operacionais, técnicas, ambientais e sanitárias estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico de Engenharia, no contrato administrativo e na legislação pertinente.

16.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, operacional, ambiental, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, incluindo licenças ambientais, autorizações para transporte de resíduos perigosos, registros profissionais e demais documentos legalmente exigíveis para o desempenho das atividades contratadas.

16.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0310 ASSINADO ELETRONICAMENTE

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, incluindo salários, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, manutenção de veículos, combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos incidentes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração Municipal.

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, devendo atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações de natureza técnica, operacional, ambiental ou sanitária que demandem esclarecimentos específicos, ressalvadas as situações que exijam providências imediatas.

16.7. Proceder, às suas expensas, à correção, substituição, reexecução ou complementação dos serviços em que forem constatados vícios, falhas, irregularidades ou descumprimento das normas e especificações técnicas, especialmente quando verificadas divergências de pesagem, falhas de rastreabilidade, transporte inadequado ou ausência de documentação ambiental obrigatória.

16.8. Assegurar a regularidade e a continuidade operacional dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela conformidade das etapas de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

16.9. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização contratual, os profissionais envolvidos na execução dos serviços cuja atuação comprometa a segurança, a qualidade ou a regularidade da prestação, especialmente quando constatado descumprimento das normas de biossegurança, das exigências de capacitação ou dos requisitos legais aplicáveis.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1001.10.301.1001.2.053	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1600000000
1001.10.302.1003.2.055	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1600000000
1001.10.302.1003.2.057	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1600000000
1001.10.305.0402.2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.78	1600000000

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea "a" do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 17.1, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, com os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
d) Multa: aplicável nas seguintes modalidades:

I – Multa moratória: correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso.
II – Multa compensatória por inexecução total: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, quando caracterizada a inexecução total do objeto.
III – Multa compensatória por inexecução parcial: correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando caracterizada a inexecução parcial das obrigações contratuais.

18.2.1. Para fins de aplicação das multas, a identificação da parcela inadimplida considerará a obrigação contratual efetivamente descumprida, observados os registros de fiscalização, as quantidades de resíduos envolvidas, a periodicidade dos serviços e os valores correspondentes.

18.2.2. Na apuração das infrações relacionadas aos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, serão consideradas as circunstâncias da execução contratual, especialmente os riscos sanitários e ambientais decorrentes da conduta, a eventual interrupção dos serviços, as falhas de rastreabilidade e os prejuízos causados à Administração.

18.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a avaliação da ocorrência de inexecução contratual e a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada à interessada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual eventualmente prestada ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.3. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à interessada, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.1. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, ou na forma legalmente admitida, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial.

18.8.1. Na hipótese prevista no item anterior, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, observados os requisitos e as condições estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.